



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 628/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3789/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: Dispõe sobre a divulgação de listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. vereador Eduardo do Blog, que dispõe sobre a divulgação de listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a divulgação de listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta na rede municipal de saúde, conforme transscrito em seus artigos:

Art. 1º. O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e os que estão em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS.

Art. 2º. A divulgação referida no Art. 1º será feita mediante publicação semanal no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 3º. A listagem impressa dos medicamentos também deverá ser disponibilizada semanalmente, mediante fixação em local de fácil visualização e leitura nas Unidades Básicas de Saúde- UBS, Postos de Saúde da Família - PSF e demais locais de distribuição de medicamentos.

Art. 4º. No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação em seu portal eletrônico e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente propositura visa levar ao cidadão a informação da disponibilização, ou não, de todos os medicamentos ofertados pelo Poder Público. Sendo assim, ao chegar em uma Unidade de Saúde o mesmo poderá saber, imediatamente, quais medicamentos estarão disponíveis, para que possa realizar seu requerimento.

III- JUSTIFICATIVA:

Justifica o autor que a transparência no trato da *res publica* configura-se enquanto dever dos governantes e direito de seus cidadãos. A presente propositura visa a democratização do acesso à informação, por meio de disponibilização, de forma exequível, de todos os medicamentos ofertados pelo Poder Público. Conforme o aqui proposto, quer por meio eletrônico, quer ao chegar a uma Unidade de Saúde, o cidadão poderá saber, imediatamente quais medicamentos poderão ser recebidos de forma gratuita ou não, para que possa realizar seu requerimento. Justifica, ainda o autor, que a implementação do presente Projeto de Lei ampara-se na perspectiva de que a publicidade na Administração Pública, deve ser o preceito geral e que o sigilo deverá ser excepcional, insculpida no artigo 3º da Lei Federal 15.527, de 18 de Novembro de 2011, e seus respectivos índicos.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da CRFB/88, vejamos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Neste sentido, o caput do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal permite que esta iniciativa seja proposta pelo Município, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer vereador. In Verbis:

Art. 59. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção, articulada, subscrita no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei irá melhorar a transparência quanto a distribuição de medicamentos, reforçando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

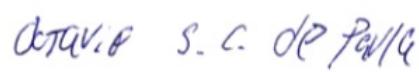
IV- PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

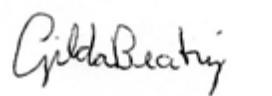
Sala das Comissões em 01 de Julho de 2021



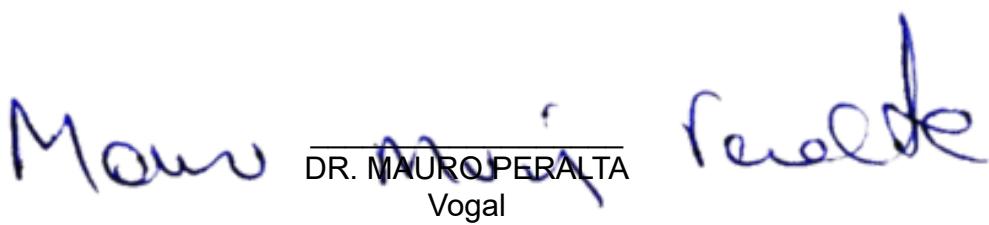
GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vocal



DR. MAURO PERALTA
Vocal